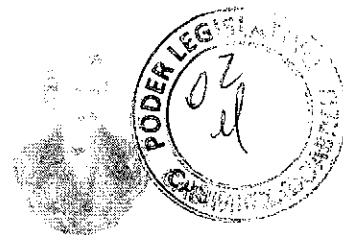




CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Defesa dos Animais



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

PROT N° 0728/2023
Em, 27/06/2023
Elsy Myrian Pantoja
Diretora de Protocolo
Port. N° 024/2023

Os Membros da Comissão Permanente de Defesa dos Animais da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, infra-assinados, vêm requerer, nos termos dos artigos 215 e 216 do Regimento Interno da Casa, a deliberação soberana do Plenário para constituição de PRECEDENTE REGIMENTAL no sentido de autorizar os Membros de Comissão Permanente da Câmara de Casimiro de Abreu a decidirem, administrativamente, em colegiado e por decisão unânime, pela alteração dos titulares dos cargos de Presidente, Relator e Membro.

O Regimento Interno de Casimiro de Abreu prevê em seu art. 67 que, logo após a sua constituição, os membros eleitos reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Relator, disciplinando, ainda, as hipóteses de substituição (parágrafo único):

Art. 67 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Relator, e prefixar os dias e horários em que se reunirão ordinariamente.

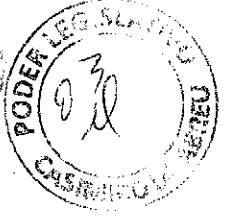
Parágrafo único - O Presidente será substituído pelo Relator e este pelo terceiro membro da Comissão.

Os signatários deste manifestam o interesse comum em promover a alteração dos cargos da Comissão Permanente de Defesa dos Animais, para que a Vereadora Maria de Fátima Pereira Canêjo Francisco (PSD) assuma a Presidência do Colegiado e o Vereador Carlos Eduardo do Couto Paschoal, atual Presidente, assumo o cargo de Relator da Comissão.

Contudo, o Regimento Interno da Câmara Municipal é omissivo quanto à possibilidade do Colegiado Técnico promover a alteração da titularidade dos cargos sem alteração da composição eleita.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Defesa dos Animais



Em situações análogas a esta, o Regimento Interno prevê a possibilidade de resolução mediante decisão soberana do Plenário da Câmara Municipal, conforme expressamente consignado em seu art. 216:

Art. 215 - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

*Art. 216 - Os **casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário**, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.*

Diante de tal omissão, requer a Vossa Excelência que seja submetida à apreciação e decisão soberana do Plenário desta Câmara Municipal, nos termos do art. 216 do Regimento Interno, a proposta de constituição do seguinte Precedente Regimental:

Proposta de Precedente Regimental: “Os membros de Comissão Permanente poderão alterar os titulares dos respectivos cargos por decisão administrativa e unânime de seus Membros, comunicada à Presidência da Câmara Municipal para expedição de Portaria e consequente publicação.”

Sala das Sessões, 20 de junho de 2023.

CARLOS EDUARDO DO COUTO PASCHOAL
Presidente

MARIA DE FÁTIMA P. CANEJO FRANCISCO
Relatora

TIAGO MAGALHÃES VIEIRA
Membro